



**PARECER CONTROLE INTERNO 179/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO
CONTINUADA**

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de palestra (oficina), à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexigibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.

Pretende-se a contratação da DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº43.562.025/0001-91, para a capacitação e formação continuada dos membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tratando-se de contratação de serviços técnicos de natureza intelectual.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico nº 191/2024;
- Justificativa do Preço;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- Notas fiscais e contratos com outros Entes (Atestado de Capacidade Técnica);
- Certidões negativas;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Demonstração de previsão de Recursos Orçamentários;
- Termo de Referência assinado;
- Proposta;
- Contrato Social;
- Resolução CMDCA 020/2024 e ata;
- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda.

Primeiramente cabe ressaltar que às novas regras relacionadas à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o gestor deve iniciar a análise da questão identificando precisamente a necessidade da Administração e o meio mais adequado e eficiente para atender a essa pretensão. Portanto, ao realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC
CONTROLADORIA INTERNA
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



contratações por inexigibilidade com base na Nova Lei de Licitações, cabe aos gestores demonstrar o cumprimento de todas as regras estabelecidas para esse tipo anômalo de contratação, sob pena de responderem solidariamente com o contratado por danos ao erário, caso seja comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsto no mencionado art. 73.

Ao examinar os documentos, constatou-se que a justificativa para a escolha do fornecedor foi baseada na expertise do profissional que realizará as capacitações. Conforme o Termo de Referência, a capacitação será realizada mensalmente, pelo período de 10 (dez) meses, com temas previamente definidos, sendo ministrado de maneira presencial (8h/mês) e online (10h/mês).

Cabe destacar que a referida contratação foi aprovada pelo Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente De Agrolândia (CMDCA) em reunião extraordinária, que ocorreu em 28 de maio de 2024, resultando na Resolução 0020/2024.

Após diligência realizada, verificou-se que o valor praticado (R\$ 138,80 por hora) está em conformidade com o mercado, ficando abaixo de valores praticados em outros entes (média R\$ 237,82).

Considerando o juízo de valor quanto aos aspectos técnicos, assim como de oportunidade e conveniência, manifesto-me pela viabilidade da contratação, ressaltando, sendo crucial enfatizar que a avaliação da conveniência administrativa e dos motivos subjacentes à contratação são responsabilidades intrínsecas à competência e discernimento do gestor público.

Considerando que cabe ao gestor decidir sobre o prosseguimento do feito, caso a contratação seja efetivada, como condição de eficácia dos atos, cumpre a Divisão de Compras realizar a devida instrução do processo, bem como executar e fiscalizar a publicação da presente inexigibilidade no Diário Oficial e no sítio do Município, respeitando-se os prazos legais pré estabelecidos.

Ressalto que a opinião acima não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por este Controle Interno.

É o parecer do controle interno.

Agrolândia, 22 de outubro de 2024.

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC
CONTROLADORIA INTERNA
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



Check List: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Atendido
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta Lei</u> ;	Atendido
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Atendido
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Atendido
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Atendido
VI - razão da escolha do contratado;	Atendido
VII - justificativa de preço;	Atendido
VIII - autorização da autoridade competente.	Atendido

CONTROLE INTERNO

